



## **Análise de Matrizes Curriculares de Cursos de Direito do Interior do Estado do Tocantins, Brasil**

*Rogério Borba Zaminhan<sup>1</sup>*

**Resumo:** O presente estudo objetivou uma análise verificação das matrizes curriculares de duas faculdades de Direito do interior do Estado do Tocantins (TO) quanto à existência de disciplinas e conteúdos específicos sobre o cumprimento de alguns dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal. A inexistência de disciplinas específicas sobre direito público em nível de graduação na Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins (FIESC) foi a principal justificativa. Dessa forma, foi realizada a verificação detalhada na matriz curricular dessa Faculdade e sua mantenedora UNIESP, que oferece o curso de Direito em outras localidades, porém, com matriz curricular exatamente igual à oferecida na cidade do interior do Tocantins, na região Norte do país. Os resultados demonstraram que cada um dos currículos das instituições pesquisadas, representa um discurso produzido na intersecção entre diferentes discursos sociais e culturais que, ao mesmo tempo, reafirmam sua teoria da necessidade de recriar um novo discurso.

**Palavras-chave:** Matrizes curriculares; Curso de direito; Currículo de direito.

## **Analysis of Curriculum Matrices of Law Courses in the State of Tocantins, Brazil**

**Abstract:** This study aimed to analyze the curricular matrices of two Law schools in the interior of the State of Tocantins (TO) regarding the existence of specific subjects and contents on the fulfillment of some of the social rights provided for in art. 6 of the Federal Constitution. The lack of specific disciplines on public law at the undergraduate level at the Integrated College of Higher Education of Colinas do Tocantins (FIESC) was the main reason. Thus, a detailed verification was carried out in the curriculum of this Faculty and its sponsor UNIESP, which offers the Law course in other locations, however, with a curriculum exactly the same as that offered in the interior city of Tocantins, in the North region of the country. The results showed that each of the curricula of the researched institutions represents a discourse produced at the intersection between different social and cultural discourses that, at the same time, reaffirm their theory of the need to recreate a new discourse.

**Keywords:** Curriculum matrices; Law course; Law curriculum.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Direito pela Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins FIESC/UNIESP. Especialista em Direito Público com Ênfase em Direito Administrativo, Constitucional e Tributário, Especialista em Direito Processual e Direito Cível, Mestrando em Ensino pela Universidade Vale do Taquari - Univates e Doutorando em Direito Constitucional na UBA. Foi membro da UEL - Unidade de Execução Local do PROMOEX no departamento de Assessoria de Planejamento Estratégico e Desenvolvimento Organizacional do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, e, atualmente é Diretor Geral do Grupo Atual Laboratório de Análises Clínicas LTDA. atualdoc@gmail.com.

## Introdução

O escopo principal do presente estudo foi uma verificação curricular dos cursos de Direito de duas Faculdades do interior do Estado do Tocantins (FIESC/UNIESP e FAG/IESC). Para tanto, além de realizar as pesquisas bibliográficas em conformidade com Gil (2010), para quem uma pesquisa somente pode ser considerada bibliográfica se a fonte de dados for em material já elaborado, constituído principalmente em forma de livros, artigos e publicações, foi nesse mesmo entendimento que foram realizadas pesquisas noutras três matrizes curriculares (UniAGES, Univates e USP), além das duas já mencionadas.

Santomé (1998) já expressava contribuição voltada para a atualização da teoria curricular, denominada de globalização e interdisciplinaridade, em que o currículo deveria passar pela integração entre teoria e prática, situação ainda distante àquela época, segundo o autor. A temática não chega a ser moderna, porém, é objeto de discussão em muitos centros de ensino que procuram atualizar seu contexto educacional. Para esse estudioso, com o passar dos anos, a terminologia para atualização curricular e consequente aproximação entre teoria em sala de aula e prática no ambiente de trabalho vem mudando de nome, mas o certo é que sempre procura uma aproximação na eficácia no sentido educacional, que possivelmente seria uma posição de destaque no mercado de trabalho.

Ainda para Santomé (1998), com o passar dos tempos, alguns autores se destacaram na tentativa dessa aproximação curricular: Wiliam H. Kilpatrick chamou seu trabalho de “centros de interesse”; Ovide Decroly, de “globalização” e Jonh Dewey nominou de “metodologia ativa”. O certo é que todos esses autores fazem parte da chamada Escolanovista, um movimento educacional voltado para atualização e aperfeiçoamento das técnicas utilizadas no contexto educacional, procurando promover a aceleração no desenvolvimento dos estudantes.

Na sequência, o estudo das matrizes curriculares das cinco IES pesquisadas, para verificar quais possuem disciplina específica que trate os direitos sociais como escopo central.

A Faculdade Guaraí, do Instituto Educacional Santa Catarina (FAG/IESC), foi selecionada para participar da presente pesquisa por dois motivos principais: primeiro, pelo parâmetro regional de estar localizada no interior do Estado do Tocantins, não deixar que a outra Faculdade fosse a única referência regional; também, por permitir o acesso aos egressos da Faculdade para aplicação do questionário semiestruturado para análise dissertativa.

A matriz curricular e o projeto pedagógico do curso de Direito da Faculdade UniAGES também foram pesquisados em suas especificidades, pois foi a Instituição de Ensino que viabilizou a realização do Programa de Mestrado que resultou na realização da presente investigação acadêmica. Onde o mestrado em ensino foi realizado através de uma parceria institucional celebrado entre UNIVATES e UniAGES. Onde o curso foi oferecido através do programa de mestrado acadêmico em ensino, oferecido pela UNIVATES, através da UniAGES, que pretendia qualificar seu corpo docente, e, dentre o

quantitativo de vagas haviam duas para professores de outras instituições de ensino que não fosse a UniAGES. A UniAGES serviu como parâmetro regional para efetivação da pesquisa, pois a Faculdade está localizada na Região Nordeste brasileira, moldando-se como parâmetro no quesito comparação entre o ensino nas diferentes regiões do Brasil.

Outra matriz curricular pesquisada foi da Universidade do Vale do Taquari (Univates), Instituição de Ensino Superior, sediada na região Sul do país, que também oferece o Programa de Mestrado em parceria com a UniAges. Os documentos analisados da Univates foram os que estavam disponíveis apenas no seu endereço eletrônico, pois o período da pesquisa compreendeu o auge da pandemia provocada pelo coronavírus e os responsáveis não foram localizados e/ou não responderam aos e-mails institucionais. Todavia, foi feita pesquisa na matriz curricular do curso de Direito que estava disponível no site da Instituição e foi possível realizar perquirição do objeto da pesquisa que demonstrou compatibilidade com outras matrizes curriculares também estudadas.

Durante a fase de pesquisa bibliográfica, percebeu-se a necessidade de ampliar a verificação para outras matrizes curriculares. Nesse sentido, foi realizada uma pesquisa de qual Instituição de Ensino Superior havia se destacado no cenário nacional, e foi nesse momento que surgiu a indicação da Universidade de São Paulo (USP). Com intuito de enriquecer o trabalho, foi feito levantamento de toda a estrutura curricular da Universidade, pois todos os documentos afetos ao tema estavam disponíveis no seu portal eletrônico, um dos motivos pelo qual a Instituição apresentou-se diferente de todas as demais faculdades pesquisadas, contemplando uma matriz curricular expressiva no tocante ao direito público e também no campo do fornecimento e verificação do cumprimento dos direitos sociais por parte do poder estatal, conforme será tecido em momento oportuno nesta dissertação.

Destaca-se também que três das IES pesquisadas são instituições de ensino privadas (FIESC/UNIESP, FAG/IESC e UniAGES), uma tem caráter comunitário e beneficente de direito privado e sem fins lucrativos (Univates) e uma é pública (USP).

Lopes e Macedo (2010) fazem uma abordagem relacionada à psicologia, em que o currículo assume papel de destaque na análise comportamental do indivíduo, com a possibilidade de moldar um comportamento social por meio do devido planejamento curricular. Noutra vertente interpretativa, segundo as autoras, a teoria do currículo chega a ser moldada em conformidade com o sistema industrial norte-americano, sendo popularmente conhecida como taylorismo ou administração científica, em que o currículo seria ferramenta utilizada no aprimoramento da mão de obra especializada voltada para o desenvolvimento econômico dos Estados Unidos.

Ainda, Lopes e Macedo (2010) descrevem em sua obra que a teoria do currículo começa ser difundida no Brasil no final da década de 1970, com a publicação do livro “Ideologia e Currículo”, de Michael Apple, tomando corpo no início dos anos 1980 com o aparecimento dos primeiros escritores a olharem o tema, quando Paulo Freire (1996) foi um dos precursores da ideia no país, que vinha ganhando forma pelos movimentos pedindo o fim do regime militar e, conseqüentemente, impulsionando a

redemocratização brasileira. Essas autoras destacam também que, até o final da década de oitenta, as teorias do currículo no Brasil tratavam-se, em grande parte, de reprografias das teorias mais utilizadas nos Estados Unidos.

Para Silva (2010), falar em currículo é falar em discurso, em que a teoria precede o discurso, o qual somente entra em cena para descobri-lo e posteriormente descrevê-lo. Conforme esse autor – em consonância com a obra de Lopes e Macedo (2010) – as teorias sobre currículo surgiram nos Estados Unidos a partir da década de 1920, impulsionadas pela revolução industrial, conhecidas popularmente por Taylorismo. Ainda, o movimento imigratório para os Estados Unidos em função da revolução industrial foi outro fator que impulsionou o surgimento das teorias do currículo, principalmente pela necessidade de homogeneizar a educação num novo cenário local. Para descrever tal fenômeno, John Franklin Bobbitt escreveu “The Curriculum”, em 1918, quando percebeu o currículo como processo de racionalização dos resultados educacionais criteriosamente planejados para moldar uma sociedade multifacetada na heterogeneidade cultural à época (SILVA, 2010).

Na perspectiva de Moreira e Silva (2002), o currículo é considerado artefato social e cultural, pois é utilizado como ferramenta de controle social, pois há muito tempo deixou de ser figura neutra e inocente no contexto educacional. Segundo os autores, pelo contrário, o currículo implica diretamente a relação de poder, pois produz efeitos que respondem a interesses de grupos coletivos e interesses individuais. Ainda, esses estudiosos salientam que a história do currículo que se desenvolveu a partir do século vinte iniciou há tempos atrás, na Inglaterra, prefigurando contexto da seleção e pré-seleção de um conjunto de fatores relacionados não apenas ao contexto escolar, mas muito vinculado ao aspecto cultural das famílias tradicionais britânicas.

Acrescentam que o currículo nos Estados Unidos surgiu a partir de 1920, quando são catalogados os primeiros autores que empreenderam obras específicas sobre o tema, e o currículo passou a ser utilizado no mesmo contexto já exposto anteriormente pelos demais autores, sendo visto como ferramenta de atendimento à demanda industrial derivada da expansão comercial. O crescente processo de desenvolvimento regional trouxe novas necessidades, pois houve expressivo aumento na população dos Estados Unidos, atraída pelas ofertas de emprego, período em que muitos imigrantes passaram a fixar residência no país, e o currículo veio no sentido de parametrizar o contexto social, além de aperfeiçoar a mão de obra que passou a ser cada vez mais especializada. Por esse motivo, houve uma demanda de constantes atualizações no formato curricular, pois todo dia surgia uma nova demanda voltada à tecnologia para ser empregada no desenvolvimento industrial, e o currículo ocupou papel de destaque no processo de desenvolvimento norte-americano (MOREIRA; SILVA, 2002).

## **Análise da Matriz Curricular FIESC/UNIESP**

O propulsor da temática desta pesquisa dissertativa foi a inexistência de disciplina específica sobre direito público na matriz curricular do curso de Direito da Faculdade Integrada de Ensino Superior de Colinas do Tocantins (FIESC) – cuja mantenedora é a União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo (UNIESP) – principalmente para verificação do fornecimento ou não dos serviços considerados essenciais previstos no bojo do art. 6º da Constituição Federal. Para isso, foi feito levantamento detalhado da matriz curricular, projeto pedagógico de curso e planos de aulas de disciplinas afins com o tema proposto, em que grande parte do material analisado pode ser encontrado no sítio eletrônico<sup>1</sup> da Faculdade em epígrafe. O curso de bacharelado em Direito da Faculdade FIESC/UNIESP é oferecido desde o ano 2000, tendo seu reconhecimento concedido pelo Decreto nº. 2.963, de 01 de março de 2007, ofertando regularmente 200 vagas por semestre nos turnos matutino e noturno, possuindo duração de 10 semestres, na modalidade presencial, contendo carga horária de 4.220 horas/aulas.

Após verificação da matriz curricular, foi identificado que ela não possui disciplina específica que trate os direitos sociais como escopo principal. Todavia, foi localizado um subitem de direito social dentro da ementa da disciplina de Direito Constitucional I, posicionada no terceiro período do curso. Já no sétimo período, foi localizada uma disciplina de Prática de Processo do Trabalho, cuja ementa também faz referência à solução de conflitos dos direitos sociais, mas tudo muito distante da concatenação necessária para formação de uma concepção sobre a concessão e posterior verificação do cumprimento dos direitos sociais devidos pelo poder público. O apontamento do direito social nesta matriz curricular reporta simplesmente para estratégias da resolução de conflitos ocasionados em sede da Justiça do Trabalho, que eventualmente tenham sido originados por alguns dos direitos sociais, não apresentando relação alguma com o objeto da presente pesquisa.

No primeiro período da Faculdade FIESC/UNIESP existe uma disciplina denominada Ciência Política, que possui carga horária de 30 horas, e ao verificar sua ementa foi encontrado conteúdo relacionado ao tema da presente pesquisa, principalmente por possuir temática sobre direitos políticos, em especial pela forma de governo adotada no Brasil, que é a república federativa formada pela união indissolúvel entre Estados, Municípios, Distrito Federal. O objeto do componente curricular é o estudo técnico dos fenômenos políticos do Brasil, conceito, evolução, pensamento, teoria e surgimento da figura do Estado, direito público, estado contemporâneo e moderno, soberania, território, povo, funções do Estado, regime e sistemas de governo, democracia direta e indireta, sistemas eleitorais, sistema partidário, estado de direito, estado democrático de direito e outros.

---

<sup>1</sup> Endereço eletrônico da Faculdade FIESC/UNIESP: [http://uniesp.edu.br/sites/colinas/curso/direito.php?id\\_curso=465](http://uniesp.edu.br/sites/colinas/curso/direito.php?id_curso=465), acessado em: 15 nov. 2020.

Posicionada no primeiro semestre da matriz curricular da Faculdade FIESC/UNIESP, é encontrada outra disciplina com carga horária de 40 horas que possui conteúdo afeto à pesquisa, denominada de Economia Política. Quando verificada sua ementa, é possível destacar os seguintes tópicos que possuem relativa relação com objeto da pesquisa: economia política, capitalismo, socialismo, institutos de produção circulação e repatriação, divisão capitalismo e socialismo, crise da economia política, globalização da economia e consequências sociojurídicas. Todavia, a disciplina não se encaixa em específico na verificação curricular em andamento, mas vale a pena destacar, pois ela abrange temáticas facilmente encontradas em excludentes de ilicitude nos litígios envolvendo os direitos sociais. Quando um agente público precisa realizar uma defesa técnica jurídica para o não fornecimento de um dos serviços previstos no rol dos direitos sociais, ele precisa de uma tese plausível para arguir em juízo, e muitas das alegações por parte dos agentes públicos estão relacionadas com conteúdos encontrados nesta disciplina, eis sua relevância.

A disciplina de Direito Constitucional I está localizada no segundo período do curso de Direito da Faculdade FIESC/UNIESP, matéria que possui objeto comum à finalidade da pesquisa dissertativa. Nesse componente curricular é visitado o instituto legal que dá origem a toda a verificação em curso, pelo fato de perpassar durante a graduação pelo estudo preliminar do conjunto de obrigações que foram devidamente contemplados como dever do Estado no tocante aos direitos sociais, sendo neste momento que são identificados quais são os referidos direitos devidos à população brasileira por parte do estado jurisdicional de direito, como a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, dentre outros, em conteúdo de relevância para a presente pesquisa. No rol dos direitos sociais é possível perceber que existem vários serviços/produtos contemplados, porém a pesquisa se ateve a empreender verificação sobre o cumprimento de três desses direitos: educação, saúde e segurança pública.

Durante o estudo da disciplina de Direito Constitucional I, o art. 6º da CF/1988 é visitado e todos os direitos são estudados em sala de aula. Contudo, o levantamento constata menção aos referidos direitos, mas que até o presente momento não foram localizadas disciplinas ou conteúdos na matriz curricular que versassem sobre os aspectos relevantes e legais para o fornecimento dos direitos identificados no bojo do citado artigo constitucional tais como: quais são e onde estão as leis infraconstitucionais que regulamentam o fornecimento dos serviços, bem como a origem dos recursos necessários para sua efetivação e outros.

Além de perpassar pelo art. 6º da CF/1988, a disciplina de Direito Constitucional I oferece outras contribuições valiosas para o objeto da pesquisa. Um conteúdo que merece destaque nesta matriz curricular são os direitos políticos, cuja concepção possui relação íntima com a verificação do cumprimento dos direitos sociais, pois é nesta disciplina que se estuda a composição política dos representantes públicos, que quando eleitos passam a ser os titulares do conjunto de obrigações previstas no rol do artigo constitucional. Nessa mesma disciplina, é possível encontrar outro conteúdo com relação

próxima aos direitos sociais: são os direitos e deveres individuais e coletivos, tendo em vista os poderes de capacidade, legitimação, prerrogativas de interesse da coletividade e seus respectivos deveres para poder exercer seus direitos. Esse conteúdo poderia/deveria estar dentro de uma disciplina específica que versasse sobre direitos sociais, pois seu conteúdo é objeto estratégico no contexto da verificação do cumprimento dos direitos sociais. Esse conjunto de informações aqui mencionado seria o suporte necessário para a assunção do contexto geral, como quem são as pessoas responsáveis, como se deu a legitimação para ser cobrado pelo cumprimento dos direitos, qual sua competência e quais são os respectivos direitos.

Já no terceiro semestre do curso de Direito da Faculdade FIESC/UNIESP, a matriz curricular apresenta a disciplina de Direito Constitucional II, contendo carga horária de 80 horas e possuindo muitos temas afins com a presente pesquisa, pois trata fortemente da figura do Estado, como revela a ementa: “Estrutura e organização do Estado Brasileiro. Defesa do Estado e das Instituições Democráticas. Organização dos Poderes. Funções essenciais à Justiça. Ordem econômica e financeira. Ordem social. Perspectivas do Direito Constitucional. Controle de Constitucionalidade. Constitucionalismo. Neoconstitucionalismo. Eficácia e aplicabilidade das normas constitucionais e Poder constituinte”, em que tais conteúdos são utilizados para formação da concepção da figura estatal de um modo generalista, cuja ausência poderia acarretar dificuldades para futuro operador do direito que pretende trabalhar na área do direito público com atuação específica nos direitos sociais. Tais conteúdos podem vir ao encontro da obra de Ausubel (1968. p.81), quando um conhecimento prévio ao ser colocado em contato com novo conhecimento pode ativar o subsunção e dar origem a novos conhecimentos, tornando-o significativo.

No quarto período do curso de Direito oferecido pela mesma Faculdade, com carga horária de 80 horas/aulas, é encontrado o que seria o mais próximo de uma disciplina exclusiva sobre os direitos sociais, pois possui conteúdo e temática estritamente voltada para atuação dos poderes governamentais. A disciplina intitulada de Direito Administrativo possui sua estrutura curricular voltada exclusivamente para atuação dos governos nas três esferas, verificando a legalidade do conjunto dos atos públicos. Ao verificar o conteúdo da disciplina em suas especificidades, restou comprovado que sua ementa se destina à verificação das formalidades existentes no serviço público, e não o conteúdo das obrigações previstas em leis; por esse motivo, mesmo que venha a fazer menção tão exclusivamente aos entes públicos, a mesma não representa contribuição para o objeto desta pesquisa.

No quinto período, é oferecida a disciplina de Direito Administrativo II, possuindo carga horária de 80 horas/aulas, com conteúdo que busca fazer complementação da mesma disciplina oferecida no período anterior, tratando exclusivamente da atuação dos poderes estatais. Também possui relevância para a presente pesquisa pelo fato de elucidar a atuação dos governos nas três esferas: municipal, estadual e federal. Trata também dos atos da Administração Pública de forma geral, porém, o mesmo que ocorre na disciplina de Direito Administrativo I ocorre no Direito Administrativo II, ou seja, uma

desvinculação com as obrigações previstas no art. 6º da Constituição Federal. Todavia, a disciplina trata de forma adjacente ao objeto da pesquisa, uma vez que são visitados institutos como a teoria geral do direito administrativo, lei de licitações e contratos públicos e responsabilidade extracontratual, possuindo, assim, afinidade com escopo da pesquisa.

Do quinto para o oitavo período – visto o sexto e sétimo períodos não trazerem nenhuma contribuição relevante a ser destacada para a pesquisa – foi localizada a disciplina de Direito Financeiro Tributário I, contendo carga horária de 80 horas/aulas, que se dedica ao estudo das contribuições pecuniárias devidas ao Estado. O cumprimento dos direitos sociais objeto da pesquisa necessita de recursos financeiros para serem oferecidos, os conceitos, princípios, previsões, constituições, incidências, fato gerador do famoso “imposto” estão previstos nessa matriz curricular. Logo, quando se pensa na verificação do cumprimento de alguns direitos sociais, se pensa em receita, orçamento e demais dispositivos de entrada de recursos, para que os órgãos públicos, “o Estado”, possam de fato cumprir com o previsto no respectivo art. 6º da CF/1988. Por conseguinte, o período posterior, o nono, dá sequência aos conteúdos afetos ao recolhimento de receitas, por meio da disciplina de Direito Financeiro Tributário II, contendo mais 80 horas/aulas. Entretanto, é de se imaginar que seja de suma relevância para militância do futuro advogado possuir entendimento inequívoco sobre a origem de receita, pois, por muitas vezes, os agentes políticos alegam em suas defesas problemas financeiros e orçamentários para o não cumprimento de alguns dos direitos sociais.

A simples informação da inexistência de disciplinas exclusivas sobre verificação de alguns dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal na matriz curricular da Faculdade FIESC/UNIESP não reporta à contextualização necessária para a realização de uma pesquisa científica, pois a inexistência da referida disciplina era algo suposto em sede inicial sobre a pesquisa. Porém, o estudo não se ateu simplesmente sobre a inexistência, mas ao levantamento do conjunto de competências e habilidades que foram trabalhados em nível de graduação nas 4.220 horas/aulas do curso de Direito da Faculdade FIESC/UNIESP com viés aos direitos sociais, em que restou comprovado que muitos desses conteúdos foram fracionados em diversas disciplinas.

### **Análise da Matriz Curricular da FAG/IESC**

A segunda matriz curricular estudada foi da Faculdade Guaraí, pertencente ao Instituto Educacional Santa Catarina (FAG/IESC), de Tocantins, onde grande parte do material analisado pode ser encontrado no sítio eletrônico da Faculdade<sup>2</sup>. Para fazer funcionar o curso de graduação em Direito,

---

<sup>2</sup> Endereço eletrônico da FAG/IESC: <https://www.iescfag.edu.br/index.php/cursos/curso-graduacao/direito>, acessado em: 25 ago. 2020.



a IES teve seu reconhecimento renovado pela Portaria Ministerial nº 86, de 20 de fevereiro de 2019. O curso de Direito é dividido em 10 semestres, com carga horária de 3.765 horas/aulas, divididas em 2775 horas aulas de forma presencial, representando um percentual de 74%, e 495 horas/aulas no modo EAD – educação a distância, representando um percentual de 13%, além de 300 horas/aulas de estudos complementares, representando um percentual de 8% da carga horária.

Após análise preliminar da matriz curricular da Faculdade acima apontada, verificou-se que ela não possui disciplina exclusiva para estudos de verificação do cumprimento dos direitos sociais; porém, possui disciplinas estruturadas nos ramos mais conhecidos do Direito, como Direito Administrativo, Direito Constitucional, Direito Tributário, Direito Trabalhista, dentre outros.

A estrutura da matriz curricular da FAG/IESC possui semelhança com a matriz da FIESC/UNIESP, em que as disciplinas são projetadas de acordo com a subdivisão dos ramos do Direito. Logo no primeiro semestre é encontrada a disciplina de Direito Constitucional I, e na matriz curricular existe a previsão da verificação do art. 6º da CF/1988 realizando visitação aos direitos sociais com viés do Direito Constitucional. Todavia, foi possível identificar que ao longo do estudo desse componente curricular o direito social possui relativo destaque dentro da composição do projeto pedagógico do curso, onde existem outros conteúdos que buscam elucidar alguns dos direitos sociais previstos no art. 6º da Carta Magna. Entretanto, a disciplina visa a cumprir a inspeção constitucional, nada muito próximo da composição curricular para o detalhamento da concessão e posterior verificação dos direitos sociais, em que seria necessário alçar conteúdos curriculares nas leis infraconstitucionais que estabelecem as obrigações previstas no art. 6º.

Ainda em sede de primeiro período, a matriz curricular da FAG/IESC fornece outra disciplina que possui vários conteúdos afins com o objeto da pesquisa, e mesmo que não se mostrem como agentes protagonistas do presente estudo, acaba sendo relevante sua menção, pois é nessa perspectiva que a Instituição de Ensino Superior procura empreender o estudo ao tema da pesquisa, em que seus conteúdos foram divididos em várias disciplinas.

Contendo carga horária de 60 horas/aulas, a disciplina de Ciência Política dispõe do tópico Estado e Direito, em cuja ementa está alçada a constituição dos conceitos e princípios para o conhecimento da figura do Estado e sua relação com o direito, fornecendo, assim, concepção quanto à instituição que possui o dever no fornecimento dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal. Outro conteúdo posicionado na mesma disciplina é a função social do Estado. A Faculdade procura elucidar que o Estado é uma entidade de direito público que busca, em sua atuação principal, cumprir uma função social, procurando reunir os elementos necessários para que a própria sociedade se desenvolva por meio das políticas públicas, com respectivo cumprimento dos direitos sociais, e, para isso, a mesma disciplina traz consigo outros tópicos para alicerçar o entendimento, como, por exemplo: Formas e sistemas de governo, democracia, partidos políticos e opinião pública, dentro da perspectiva da atuação da entidade governamental.

O objeto da presente pesquisa é a verificação curricular da existência de disciplinas que versem sobre direito público, em especial que verifiquem o cumprimento de alguns dos direitos sociais previstos no art. 6º, e, como dito inicialmente, a Faculdade FAG/IESC não possui tal disciplina, sendo que para realizar o estudo foi necessário fazer visita a outras disciplinas que comportem temas e conteúdos afins com a temática da investigação. O estudo não se restringe simplesmente à verificação dos conceitos dos direitos sociais, tais como: a saúde, a educação e a segurança pública, mas ao conjunto de normas que envolvem o fornecimento desses serviços. Nessa perspectiva, no segundo período da matriz curricular do curso de Direito da FAG/IESC foram encontrados vários conteúdos que possuem relação indireta com objeto da pesquisa, tais como: direitos políticos, estrutura e organização do Estado brasileiro, organização dos poderes, tributação e orçamento, direito constitucional estadual e municipal e defesa do estado e das instituições democráticas de direito. Todos dentro da disciplina de Direito Constitucional II, na qual se pode ressaltar o tema: Da Ordem Social, cuja ementa busca ventilar os conceitos necessários para a manutenção da ordem social da população brasileira, e, para isso, o projeto pedagógico do curso destaca a necessidade de o Estado cumprir sua função social, principalmente por intermédio do fornecimento dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal.

Já no sétimo período, contendo 60 horas/aulas, existe a disciplina de Direito Administrativo I, que disponibiliza conteúdo exclusivamente voltado à atuação dos órgãos da Administração Pública e seus agentes. Possui afinidade com objeto da pesquisa por alçar conteúdo sobre a atuação dos órgãos públicos no sentido de cumprir os direitos sociais constitucionais. Na avaliação da disciplina, pode-se destacar os seguintes conteúdos: “Noções introdutórias, poderes administrativos, atos administrativos e principalmente os princípios constitucionais da Administração Pública, visto sua empregabilidade estar entrelaçada sob qualquer atuação da entidade pública”<sup>3</sup>.

Com finalidade de complementar a matriz curricular e a carga horária destinada ao estudo dos atos dos entes públicos brasileiros, no oitavo período está posicionada a disciplina de Direito Administrativo II, contendo 60 horas/aulas, que também possui competência exclusiva dos entes governamentais, como revela a sua ementa: “Licitações públicas, contratos administrativos, serviços públicos, responsabilidade civil do Estado, do controle, administração pública, o processo administrativo no âmbito da administração federal, bens públicos, intervenção na propriedade privada”.

Dos conteúdos acima verificados, todos possuem relação particular com o objeto da presente pesquisa, mesmo que indiretamente; contudo, é possível destacar o tópico de Licitações públicas<sup>4</sup>, já

---

<sup>3</sup> CF/1988: Da Administração Pública: "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]”.

<sup>4</sup> A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, chamada de Lei de Licitações e Contratos Administrativos, é uma atualização da então Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (que trazia normas para licitações e contratos da Administração Pública, sendo que, com a nova Lei, alguns artigos já foram revogados e em abr./2023 será

que, de forma geral, aquisição por parte do ente público deve ser realizada por um processo de licitação e, embora esteja sendo citado na matriz curricular de Direito Administrativo II, o tópico não possui disposição aprofundada para sua regulamentação em outras disciplinas durante o curso de graduação de Direito. Ao verificar o projeto pedagógico do curso de Direito da Faculdade FAG/IESC, foi encontrado conteúdo que versa sobre a necessidade de realizar o processo licitatório. Uma licitação é demandada de um processo público, no qual existem inúmeras fases, em que, em sede da Administração Pública, é atividade laboral preferencialmente exercida por profissional com formação jurídica. Nesses termos, é possível perceber que o profissional que transcorreu simplesmente esta matriz curricular nem sempre sai preparado para exercer tal atividade profissional, visto não ter tido o mínimo contato com as leis necessárias para formação nesta seara do direito.

Sob uma ótica adjacente, quando comparada com o objeto da pesquisa, no oitavo período existe a disciplina de Direito Tributário I, sendo que sua ementa é estruturada por completo nos conceitos curriculares do recolhimento financeiro por parte do Estado. Por natural, para cumprir sua missão prevista no art. 6º da CF/1988, o Estado necessita de recursos financeiros, e, para isso, a disciplina de Direito Tributário I, com carga de 60 horas/aulas, vem realizar a ilação dos conceitos concernentes à receita pública. Durante pesquisa da sua ementa, fica difícil preterir algum conceito por sua própria natureza, pois, direta ou indiretamente toda conjuntura tributária incide no cumprimento dos direitos sociais previstos no artigo constitucional:

Introdução ao Direito Tributário. Fontes do direito tributário. Funções do tributo no ordenamento jurídico. Conceito de tributos. Espécies tributárias (taxa, contribuição de melhoria, empréstimo compulsório, contribuições especiais). Preço público e tarifa. Competência tributária. Legislação tributária. Princípios constitucionais tributários. Imunidades tributárias. Obrigação tributária (definição, obrigação principal, obrigação acessória, sujeito ativo, sujeito passivo, domicílio tributário). Fato gerador. Lançamento. Responsabilidade tributária (FAG/IESC, PPC, 2020, texto digital).

Quando analisada a competência dessa disciplina, é possível verificar que a finalidade principal é a constituição dos conceitos basilares referentes à contribuição pecuniária devida ao Estado, para formar uma compreensão inequívoca sobre a história da prestação financeira, quando, no passado, as pessoas sentiam-se valorizadas em efetuar contribuições para os entes públicos. Já no nono período, a matriz curricular vem complementar os conceitos tributários em sede acadêmica com Direito Tributário II, mais 60 horas/aulas de conteúdos exclusivos referentes às contribuições. Em regra, toda contribuição financeira possui uma destinação específica; todavia, em muitos casos, os recursos podem ser destinados a outros fins, e essa alteração da finalidade da contribuição somente pode ser realizada mediante autorização do poder legislativo. Quando verificada com cuidado a ementa de Direito Tributário II, foi

---

totalmente revogada). A nova Lei está disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14133.htm#art193).

possível destacar o tema: “Impostos de competência da União, impostos de competência dos Estados e Distrito Federal, impostos de competência dos Municípios [...]”.

Quando analisada a previsão acima da disciplina de Direito Administrativo II, no tocante ao objeto da pesquisa, levantamento das disciplinas exclusivas que tratassem sobre verificação do cumprimento dos direitos sociais previstos no art. 6º, em especial saúde, educação e segurança pública, destaca-se com ênfase o pacto federativo brasileiro, onde os três entes da Federação respondem solidariamente pelas obrigações ora estudadas. Para cada vertente dos três direitos sociais estudados aqui, os entes da Federação respondem em conjunto, cada um com sua responsabilidade prevista em lei ordinária.

Para exemplificar, na matriz curricular de Direito Tributário II, todas as espécies de contribuições federais são praticamente visitadas, sendo, por natural, o detentor do recolhimento desse tributo o governo federal, que, por sua vez, também possui responsabilidades privativas nas três vertentes dos direitos sociais, ou seja: a responsabilidade pelo oferecimento do serviço de saúde pública referente à urgência e emergência fica sob responsabilidade privativa do governo federal, e as demais responsabilidades sobre a saúde pública ficam com os outros dois entes da Federação. Os governos estaduais/distrital e municipal também possuem contribuições referentes à prestação dos respectivos serviços de saúde pública, e assim sucessivamente.

Na matriz curricular da Faculdade FAG/IESC, os assuntos que mereciam destaque numa análise com foco nos direitos sociais foram esses apresentados; nos demais, nas disciplinas optativas, foi encontrada a previsão de Direito Eleitoral, a qual, de forma indireta, corresponde aos conceitos para elegibilidade dos representantes políticos para ocuparem cargos públicos, que, quando eleitos, representam a titularidade humana para o fornecimento dos serviços previstos no rol dos direitos sociais do art. 6º.

Após avaliação minuciosa das duas matrizes curriculares apontadas no item anterior e neste, percebe-se que nenhuma das duas Faculdades (FIESC/UNIESP e FAG/IESC) ofereceu contribuição valorosa para formação do profissional do universo jurídico que pretende militar na advocacia voltada aos direitos sociais, seja na esfera da advocacia pública, seja na privada, pois nas matrizes curriculares pesquisadas o direito social não ocupou papel de destaque na organização das disciplinas. Apropriando-se do conceito defendido por Moreira e Silva (2002), o currículo é ferramenta para direcionamento da sociedade; dessa forma, portanto, infere-se que os currículos pesquisados não procuram direcionar os operadores do direito num sentido da construção do conhecimento em nível da verificação do cumprimento dos direitos sociais. Entretanto, para aferir se tal ausência seria não uma situação local, visto as duas Faculdades pesquisadas estarem localizadas no interior do Estado do Tocantins, resolveu-se pesquisar matrizes curriculares do curso de Direito de outras Faculdades, e como existem outras duas Instituições de Ensino Superior envolvidas na realização de cursos de Mestrado, não foi difícil selecionar quais matrizes seriam estudadas.

## **Análise da Matriz Curricular da Univates e UniAGES**

Foi realizada uma pesquisa bibliográfica nos documentos disponíveis no sítio eletrônico da Universidade Vale do Taquari – Univates<sup>5</sup>, e foi constatado que a Universidade oferece o curso de bacharelado em Direito nos períodos matutino e noturno, na modalidade presencial, no regime regular, contendo carga horária de 4.000 (quatro mil) horas, cuja autorização para funcionamento está sustentada no reconhecimento do MEC pela Portaria nº. 069, de 12 de janeiro de 2006, tendo seu reconhecimento renovado em 25 de junho de 2020, pela Portaria Ministerial nº. 210. A matriz curricular do curso está dividida em 10 semestres letivos. Após verificação, foi percebido que o curso de Direito da Univates não oferece disciplina exclusiva para verificação do cumprimento dos direitos sociais. Ainda em sede de análise da referida matriz curricular, foi verificado que as disposições mais próximas do tema da pesquisa dissertativa estão assemelhadas nas matrizes curriculares das Faculdades do interior do Tocantins, pois todas disponibilizam Direito Constitucional I e II, Direito Administrativo I e II, Direito Tributário I e II.

No décimo período da matriz curricular da Univates, é oferecida a oportunidade ao aluno para que escolha uma disciplina eletiva, com finalidade de cumprir a matriz curricular e a quantidade de horas aulas exigidas pela Resolução. Seria boa oportunidade para o estudo direcionado na seara do objeto da presente pesquisa, desde que a Universidade oferecesse uma disciplina eletiva com essa finalidade, mas segundo portfólio do curso de Direito disponível no ambiente virtual a matriz curricular oferece quinze opções de disciplinas eletivas, porém, nenhuma delas possui relação próxima com tema desta pesquisa.

É relevante ressaltar que a Univates, a partir de 2021, lançou um novo conceito de proposta pedagógica e curricular na graduação de vários cursos, chamado de Aula+, dentre eles o curso de Direito, composto por estudo híbrido – presencial e a distância –, contemplando a articulação entre ensino, pesquisa e extensão universitária, sendo que não há mais disciplinas, mas componentes curriculares variados, em forma de seminários, ateliês e outros tipos<sup>6</sup>. Além disso, a Univates tem tido avaliação

---

<sup>5</sup> Endereço do Curso de Direito da Univates: <https://www.univates.br/graduacao/direito>, acessado em: 25 ago. 2020.

<sup>6</sup> **“Aula+: Univates lança novo conceito em graduação em 2021:** Um curso que proporciona mais inovação, com mais experiências e conhecimento. É daí que parte o conceito da Aula+, a nova proposta pedagógica e curricular da Universidade do Vale do Taquari - Univates para os seus cursos de graduação. O projeto foi desenvolvido para estar alinhado com a perspectiva comunitária da Instituição e as demandas regionais, que faça frente aos desafios contemporâneos e que corresponda às expectativas e necessidades das novas gerações e dos campos de trabalho. No novo formato, o estudante não precisa estar na Universidade todos os dias da semana. A proposta híbrida é única e cada curso de graduação presencial pode ser composto de até 40% da carga horária na modalidade a distância. Além disso, as aulas serão organizadas de forma transversal em Seminários e Ateliês, e não mais em disciplinas. [...]. Além disso, o ensino híbrido irá contemplar a articulação entre ensino, pesquisa e a curricularização da extensão universitária. Com isso, o ensino é baseado em cinco princípios articulados: transversalidade, experimentação, criação, alteridade e aprendizagem.[...]” Texto de Nicole Morás, publicado em 4 nov. 2020, no site da IES: <https://www.univates.br/noticia/28793-aula-univates-lanca-novo-conceito-de-graduacao>. Acesso em: 24 jul. 2021.

significativa de seus cursos pelo MEC. Em divulgação feita em abril de 2021, ela foi considerada como a melhor Universidade do país entre as Instituições do ensino privado no Índice Geral de Cursos (IGC)<sup>7</sup>.

Após a análise da matriz curricular do curso de Direito da Univates – vigente no período da investigação – não apresentar diferença significativa das demais matrizes curriculares pesquisadas, não tendo praticamente nada a acrescentar quanto às disciplinas, conteúdos e ementas no tocante ao objeto da presente pesquisa, passou-se a examinar a matriz curricular do UniAGES, tendo sido realizada uma visitação ao sítio eletrônico do Centro Universitário Ages – UniAGES<sup>8</sup>, onde estava disponível todos os documentos necessários para realizar a verificação. A matriz curricular do curso de Direito disponibiliza currículo integrado por competência, conectando as demandas do mundo com a teoria acadêmica da sala de aula. A Faculdade oferece o curso de bacharelado em Direito nos períodos matutino e noturno, na modalidade presencial, no regime regular, contendo carga horária de 4.240 (quatro mil duzentas e quarenta horas), com autorização para funcionamento prevista no reconhecimento do MEC pela Portaria nº 843, de 14 de abril de 2011. A matriz curricular do curso está dividida em 10 semestres letivos. Após verificação, foi constatado que o curso de bacharelado em Direito do UniAGES não oferece disciplina exclusiva para verificação do cumprimento dos direitos sociais, embora tenha sido encontrada uma disciplina de Estado, Política e Direito.

A disciplina Estado, Política e Direito possui 160 horas, dividida em três períodos, possuindo conteúdo programático alçado na concepção dos princípios basilares do estado de direito, do processo eleitoral político e o direito como ferramenta de equidade. Existe ainda conteúdo para fazer verificação da relação jurídica entre o processo político eleitoral, o estado “governo”, e o próprio estado de direito como órgão do poder soberano. Entretanto, não foi identificada nenhuma relação com o cumprimento dos direitos sociais, tampouco com direito público em espécie. Mesmo assim, os conteúdos acima mencionados, embora de forma indireta, representam um avanço às demais matrizes curriculares estudadas, pois colocam a figura do Estado no papel central de uma disciplina, e isso pode entusiasmar os estudantes a perseguirem mais conteúdos no sentido da formação jurídica com finalidade pública.

---

<sup>7</sup> **“Univates tem o melhor conceito de graduação do Brasil entre as instituições de ensino privado.**

O Ministério da Educação (MEC) divulgou nesta sexta-feira [23/04/2021], o Índice Geral de Cursos (IGC) que avalia a qualidade das Instituições de Educação Superior no país e que aponta a Univates como a Universidade privada com o melhor conceito de graduação do Brasil entre as 91 universidades não públicas avaliadas. Na região Sul e no Rio Grande do Sul, a Univates ficou classificada como a terceira melhor universidade privada, em relação ao IGC. No país, a Universidade figura como a sexta melhor universidade não pública. [...]” Disponível em: <https://independente.com.br/univates-tem-o-melhor-conceito-de-graduacao-do-brasil-entre-as-instituicoes-de-ensino-privado/>. Acesso em: 25 jul. 2021.

<sup>8</sup> Endereço eletrônico do Curso de Direito do UniAGES: <https://www.uniages.br/graduacao/direito>, acessado em: 26 ago. 2020.

## **Análise da Matriz Curricular da USP**

O projeto de pesquisa dissertativa visava a empreender pesquisa bibliográfica nas matrizes curriculares de duas Faculdades do interior do Estado do Tocantins que oferecem o curso de Direito; porém, durante o estudo percebeu-se a necessidade de realizar novas pesquisas com a finalidade de enriquecer a temática, e por esse motivo as matrizes curriculares das duas faculdades envolvidas no oferecimento de Programa de Mestrado também foram pesquisadas. Contudo, pouca informação adicional foi encontrada, pois as matrizes curriculares das quatro faculdades examinadas não trouxeram diferenças estruturantes no objeto central da pesquisa, e, por esse motivo, foi realizada pesquisa para averiguar qual Instituição de Ensino Superior havia se destacado nos últimos anos no cenário nacional. Foi assim identificada uma pesquisa de satisfação para encontrar qual era a universidade mais bem avaliada perante a sociedade. Foi localizado um ranking elaborado pela BBC News Brasil<sup>9</sup>. Conforme matéria publicada em seu portal, no dia 11 de junho de 2020, as Universidades brasileiras ficaram de fora do top 100 da lista de melhores Universidades do mundo. Nessa mesma matéria, foi divulgada a Universidade brasileira mais bem posicionada, na posição 115<sup>o</sup> ficou a Universidade de São Paulo (USP). Por esse motivo, foi realizada uma pesquisa bibliográfica na matriz curricular do curso de bacharelado em Direito da USP<sup>10</sup>.

A pesquisa foi realizada essencialmente por meio de consulta ao sítio eletrônico da Universidade de São Paulo, curso de bacharelado em Direito, local onde é possível encontrar todo o arcabouço de informações acadêmicas sobre o curso de Direito, matriz curricular completa, projeto pedagógico de curso, ementas, habilidades, competências, bibliografia sugerida, referencial teórico para formação e composição dos materiais de apoio ao projeto pedagógico, dentre outros materiais de apoio.

A história do curso de Direito da USP se confunde com a história do Brasil. A Faculdade de Direito é a mais antiga Instituição de Ensino Superior de Direito do Brasil. Dom Pedro I, em 11 de agosto de 1827, criou dois cursos de Direito no Brasil, um no Convento de São Francisco, em São Paulo, na USP, e outro na Basílica e Mosteiro de São Bento, em Olinda (PE). Na ocasião, os cursos de Direito chamavam-se Cursos de Ciências Jurídicas e Sociais e foram criados por meio de Decreto Imperial. Conta a história que, naquela época, os cursos destinavam-se a formar governantes e administradores públicos, tendo nesta data (agosto, 2020) completado 193 anos de existência no Brasil. O curso de bacharelado em Direito oferecido pela Universidade de São Paulo possui 3.705 (três mil setecentos e

---

<sup>9</sup> BBC News Brasil: <https://www.bbc.com/portuguese/internacional-53009650>. Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>10</sup> USP: <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarMatrizCurricular?codcg=2&codcur=2014&codhab=102&tipo=N>. Acesso em: 25 ago. 2020.

cinco) horas/aulas, divididos em 10 semestres letivos e, em verificação a sua matriz curricular<sup>11</sup>, a USP também disponibiliza disciplinas com nomenclatura e ementas semelhantes às demais matrizes curriculares pesquisadas, como: Direito Constitucional I e II, Direito Administrativo I e II, Direito Tributário I e II.

Entretanto, quando a análise é feita sob a seara do direito público, a USP oferece em sua estrutura curricular uma variedade de disciplinas específicas para formação de juristas que pretendem trabalhar no ramo do direito público. Nessa verificação curricular, foi possível encontrar detalhamento extremamente específico sobre temas de direito público; inclusive, foi possível identificar mais temas de direito público nesta matriz curricular de graduação do que até mesmo em alguns cursos de Especialização em Direito Público. A riqueza de informação e detalhamento sobre o escopo principal da presente pesquisa chega a ser surpreendente, pois existe uma disciplina exclusiva que detalha os direitos sociais em suas especificidades, comportando não apenas o escopo desta investigação, mas o art. 6º da CF/1988 em sua amplitude.

Antes mesmo de apresentar a disciplina exclusiva de Direito Social, o projeto pedagógico do curso prevê a necessidade de inserir títulos anteriores, para formar um marco referencial de conhecimento prévio. Para cumprir essa finalidade, a USP disponibiliza no primeiro período do curso de Direito a disciplina de Teoria Geral do Estado I<sup>12</sup>, com nomenclatura diversa das demais matrizes curriculares pesquisadas, mas com ementa semelhante à Teoria do Estado. Possui 30 horas/aulas e visa a oferecer noções teóricas sobre a natureza e as finalidades do Estado, sua origem, evolução, elementos, instituições, organização e funcionamento. O objetivo do componente curricular é preparar os alunos para o estudo do direito positivo em geral e do direito público em particular, assim como para as demais disciplinas do curso que exijam o conhecimento preliminar dessas noções.

Após contato inicial com terminologia específica do ramo do direito público – o que se pode nominar como matriz curricular completa para formação dos profissionais que pretendem trabalhar na seara do direito público – no segundo período do curso de Direito da Universidade de São Paulo é oferecida outra disciplina com relação íntima ao objeto desta pesquisa dissertativa. Contendo carga horária de 30 horas/aula, com cod. DES0128, a disciplina denominada Fundamentos do Direito Público<sup>13</sup> vem para construir sólido conhecimento da esfera pública, como revela sua ementa:

---

<sup>11</sup> Matriz curricular Direito, USP, disponível em:

<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarMatrizCurricular?codcg=2&codcur=2014&codhab=102&tipo=N>. Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>12</sup> Teoria do Geral do Estado I, disponível em:

<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DES0125&codcur=2014&codhab=102>. Acesso em: 25 ago. 2020.

<sup>13</sup> Fundamentos do Direito Público, disponível em:

<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DES0128&codcur=2014&codhab=102>. Acesso em: 28 ago. 2020.



Objetivos da disciplina: Voltada a iniciantes no estudo do Direito, o curso Fundamentos de Direito Público tem por principal objetivo introduzir o aluno ao fenômeno jurídico pela perspectiva do Direito Público. Trata-se de um primeiro contato com a figura do Estado, seus diferentes modos de conformação e atuação, o que remete aos regimes jurídicos que o disciplina. Para tanto, o curso é dividido em duas frentes de estudo. Na primeira – ‘O Estado e seus Regimes Jurídicos’ –, o Estado será estudado como estrutura e função, de modo que sejam trabalhados os modelos de Estado mais difundidos e debatidos, bem como a tipologia das atividades estatais. Na segunda parte do curso – ‘Temas de Direito Público’ –, o aluno será apresentado a alguns dos principais tópicos de análise do Direito Público, que conferem um panorama abrangente e atual dos debates teóricos e da prática do direito público (USP, 2020, texto digital).

Situada no terceiro período, foi visualizada uma disciplina com terminologia semelhante ao escopo principal desta pesquisa: Epistemologia dos Direitos Sociais<sup>14</sup>, cod. DTB 0335. A referida disciplina possui carga horária de 60 horas/aulas e tem exata compatibilização com a compreensão sobre os conceitos dos direitos sociais, como demonstram os seus objetivos:

**Objetivos:** O objetivo da disciplina Epistemologia dos Direitos Sociais é conduzir o corpo discente por uma reflexão a respeito da produção de conhecimento do operador do direito especificamente direcionada aos direitos sociais. A ideia é que os discentes, ao final do curso, possam identificar com alguma segurança seu próprio papel no contexto do panorama científico dos direitos sociais. Para tanto, o curso deve cumprir alguns objetivos sucessivos e articulados entre si. O primeiro deles consiste em fornecer um substrato propriamente epistemológico, de modo a igualar o ponto de partida de todos os discentes, que chegarão ao curso com variados níveis de conhecimento sobre a filosofia da ciência aplicada ao direito. Assim, o primeiro objetivo a ser cumprido é o percurso pelo debate sobre a posição do direito entre a ciência e a técnica, bem como a respeito de seus diferentes métodos. Em seguida, pretende-se que os discentes sejam capazes de identificar as peculiaridades epistêmicas dos direitos sociais no contexto geral da ciência do direito. O terceiro e último objetivo consiste na apresentação aos discentes de uma proposta de metodologia científica para o estudo dos direitos sociais, de modo que eles sejam capazes de se posicionar perante ela e logrem elaborar suas próprias convicções sobre o tema. Diante destes objetivos, o programa abaixo proposto destaca sete temas, cada um dos quais deverá ocupar duas aulas sucessivas, uma delas expositiva e a outra dedicada a atividades de leitura dirigida e debates, conforme explicitado na metodologia. Nos dois primeiros temas, será apresentado o estado atual das discussões sobre a epistemologia aplicada ao direito e sobre o papel ocupado pelos direitos sociais nesse debate. Nos três temas seguintes serão apresentados os métodos científicos mais comumente utilizados para a leitura dos direitos sociais, sendo deixado por último aquele que ilumina a compreensão do curso. O sexto tema consiste na aplicação do método apresentado ao direito e suas consequências, enquanto o sétimo e último tema apresentará suas consequências especificamente para a leitura dos direitos sociais. Com isso, ao final, espera-se que cada discente esteja munido do arsenal de conhecimento necessário para sua colocação do debate epistêmico dos direitos sociais (USP, 2020, texto digital).

Se até o presente momento da pesquisa tinham sido encontradas inúmeras disciplinas próximas ao objeto desta pesquisa dissertativa, no sexto período da matriz curricular da Faculdade de São Paulo foi encontrada a disciplina específica que se mostrou ausente nas quatro outras matrizes curriculares

---

<sup>14</sup> Epistemologia dos Direitos Sociais, disponível em:

<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DTB0335&codcur=2014&codhab=102>. Acesso em: 28 ago. 2020.

pesquisadas, denominada de Ideologia e Direitos Sociais<sup>15</sup>, contendo 60 horas/aulas e cod. DTB0330. A disciplina faz uma abordagem expressiva quanto à previsão dos direitos sociais na legislação brasileira, desde a ideologia principiológica da previsão na Constituição brasileira de 1988 até seus elementos constituintes, detalhamento e especificidades para o fornecimento de todos os direitos previstos no ordenamento jurídico. Na sequência, os objetivos da disciplina Ideologia e Direitos Sociais:

**Objetivos:** O objetivo da disciplina é, a partir do método materialista histórico-dialético, investigar os direitos sociais em perspectiva temporal utilizando a ideologia como chave de leitura. Em outros termos, pretende-se conduzir o corpo discente por uma investigação sobre a forma pela qual a ideologia interfere no crescimento ou na retração dos direitos sociais. Com isso, pretende-se solidificar nos discentes a possibilidade de observar cientificamente os direitos sociais para além de sua aparência marcadamente influenciada pelos discursos políticos. Para atingir este objetivo principal será necessário percorrer alguns objetivos parciais. Antes de tudo, um recenseamento do debate acerca do conteúdo e da extensão do conceito de ideologia, talvez o conceito mais problemático do método materialista histórico-dialético. Nesse primeiro objetivo, serão imprescindíveis a apresentação de uma leitura panorâmica do estado do tratamento do conceito de ideologia na literatura e uma investigação mais vertical do tratamento dado ao conceito em alguns autores selecionados. Posteriormente, será necessário observar em perspectiva histórica o crescimento ou retração dos direitos sociais e os movimentos de opinião em torno desses fenômenos. Dada a excessiva amplitude do tema, nesse particular, serão propostos estudos pontuais de caso na realidade brasileira pós-1988, quais sejam, as reformas da previdência e o tratamento da liberdade sindical e do direito de greve pela jurisprudência. Ao final, as duas primeiras partes do curso serão articuladas num momento de reinterpretação dos movimentos em torno dos direitos sociais a partir do conceito de ideologia, isto é, será proposta uma investigação em torno do papel desempenhado pela ideologia no avanço ou no retrocesso da proteção aos direitos sociais. Diante destes objetivos, o programa abaixo proposto destaca sete temas, cada um dos quais deverá ocupar duas aulas sucessivas, uma delas expositiva e a outra dedicada a atividades de leitura dirigida e debates, conforme explicitado na metodologia. Nos três primeiros temas, será trilhado o caminho do debate acerca do conceito de ideologia, partindo de seu panorama geral, especificando-o pela ótica do materialismo histórico-dialético e propondo-se sua reinterpretação. Nos dois temas seguintes serão trabalhados os estudos de caso propostos, que servirão de substrato fático para a abordagem dos dois últimos temas, consistentes no exame das relações de poder implícitas nos estudos de caso, a partir do conceito de ideologia, e nas relações entre ideologia e sociedade da informação na contemporaneidade à luz, também, dos fatos examinados nos estudos de caso. Com isso, ao final, espera-se que cada discente esteja apto a empreender com autonomia o mesmo tipo de reflexão com relação a qualquer fato jurídico com que se depare (USP, 2020, texto digital)

Agora, o programa da disciplina Ideologia e Direitos Sociais da USP:

**Programa:** 1. Ideologia: contornos de um conceito problemático 2. Ideologia, fetichismo e reificação em Marx e nos marxistas 3. Uma reinterpretação do conceito de ideologia 4. Reformas da previdência (1998-2003): o desmonte do Estado social não realizado 5. Liberdade sindical e greve na jurisprudência pós-1988: hermenêutica limitadora 6. Ideologia e transformação (formal e informal) do direito: Estado, poder e classes 7. Retração de direitos sociais na contemporaneidade: a ideologia na sociedade da informação (USP, 2020, texto digital).

---

<sup>15</sup> Ideologia e Direitos Sociais, disponível em:

<https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/obterDisciplina?sgldis=DTB0330&codcur=2014&codhab=104>. Acesso em: 27 ago. 2020.

Após verificação documental nas matrizes curriculares anteriormente expostas, em consonância com a obra de Gil (2010) foi possível perceber que as quatro primeiras matrizes curriculares examinadas seguem o mesmo padrão de estrutura curricular, em que as disciplinas estão separadas por tópicos do direito, e não por conteúdo, sendo possível constatar que o direito público, em especial a verificação no cumprimento de alguns dos direitos sociais previstos no art. 6º da CF/1988 são visitados, mas de forma adjacente, em que o respectivo tema não toma o protagonismo durante a Academia de Direito.

### **Considerações Finais**

O propulsor da pesquisa foi a ausência de uma disciplina específica sobre o tema, que foi confirmado não ser situação meramente regional, pois outras duas Faculdades em regiões distintas também apresentaram comportamento curricular semelhante, uma situada no Nordeste e outra na Região Sul do país. Todavia, após empreender pesquisa para verificar uma IES de destaque no cenário nacional foi identificada uma Universidade que, após pesquisa em sua matriz curricular, confirmou por que está no rol de destaque no ranking das Universidades mais bem avaliadas, pois sua matriz curricular mostrou-se surpreendente pela amplitude no oferecimento de disciplinas voltadas para Administração Pública, em especial por preencher a lacuna encontrada nas demais matrizes estudadas. Foram encontradas ainda duas disciplinas exclusivas que tratavam sobre o escopo da presente pesquisa como ator principal, comprovando ser destaque na formação de agentes públicos em face da envergadura do seu currículo.

Como a diferença curricular da USP com as demais Instituições de Ensino pesquisadas foi expressiva, buscou-se verificar a distinção noutros aspectos. A Universidade de São Paulo possui aproximadamente duzentos anos de história, já as demais Instituições de Ensino Superior são bem mais recentes, e o oferecimento do curso de Direito mais recente ainda em algumas dessas IES. A USP atende a uma população de aproximadamente 30 milhões de pessoas, estimativa da população da região metropolitana da cidade de São Paulo, enquanto as demais Faculdades atendem populações bem menores, como as Faculdades do interior do Estado do Tocantins que atendem a uma região com aproximadamente 50 ou 60 mil pessoas. Todavia, não é seguro afirmar que a diferença do currículo seja em função dessas variáveis apresentadas, embora os números de distinção sejam relativamente expressivos. Entretanto, após realização da pesquisa curricular, pode-se constatar que as Faculdades situadas nos menores centros urbanos apresentam similaridade e pouca oferta curricular no objeto pesquisado, enquanto a USP mostrou-se uma referência na oferta de conteúdo e disciplinas voltadas ao estudo dos direitos sociais previstos no art. 6º da Constituição Federal de 1988.

Segundo Lopes e Macedo (2010), a teoria do currículo pode ser utilizada dentro de uma perspectiva de planejamento escolar, em que se busca explorar o modelo de Taylor, moldando a discussão do currículo centrado nas habilidades e competências, para, a partir da obra de César Coll,

buscar atingir objetivos e metas pré-determinadas com base na teoria pós-moderna e pós-estruturalista dos currículos, vide a quantidade de elementos curriculares encontrados na matriz da USP, indo ao encontro do proposto no caput da ementa do curso de Direito, que se denomina referência na formação de administradores públicos que percorrem a matriz curricular do curso de bacharel em Direito.

Todavia, a diferença entre os currículos pesquisados pode estar de acordo com o idealizado para teoria do currículo, explicada na obra de Lopes e Macedo (2010), em que cada uma das tradições curriculares representa um discurso distinto sobre o objeto curricular; assim, os currículos contêm um discurso produzido na intersecção entre diferentes discursos sociais e culturais que, ao mesmo tempo, reafirmando sua teoria da necessidade de recriar um novo discurso.

Parece pois, haver uma clara descrição do movimento pós-estruturalista curricular, alçado na obra de John Franklin Bobbitt, em que os estudantes podem necessitar de objetivos, procedimentos e métodos que possam precisamente serem mensurados, tal como a grande estrutura curricular na esfera pública, encontrada na matriz curricular da Universidade de São Paulo - USP.

## Referências

AUSUBEL, David P. **Psicologia educacional: uma visão cognitiva**. New York: Holt, Rinehart and Winston, 1968. **Teoria da aprendizagem significativa**.

BRASIL. Lei 4.024, de 20 de dezembro de 1961. **Diretrizes e Bases da Educação Nacional**. Brasília, DF: MEC, 1961. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LDB/leisinfracostitucionais.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LDB/leisinfracostitucionais.htm). Acesso em: 20 nov. 2019.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Presidência da República. Ministério da Educação. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB**. Brasília, DF: MEC, [2019]. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 22 jul. 2021.

BRASIL. Ministério da Educação. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Resolução nº 5, de 17 de dezembro de 2018. **Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito - DCN**. Brasília, DF: MEC/CNE/CES, 2018. Disponível em: <http://www.portal.mec.gov.br/docman/dezembro-2018-pdf/104111-rces005-18/file>. Acesso em: 14 jan. 2021.

CENTRO UNIVERSITÁRIO AGES – UniAGES. **Matriz curricular do curso de Direito**. Paripiranga, BA, 2020. Disponível em: <https://www.uniages.br/graduacao/direito>, acessado em: 26 ago. 2020.

FACULDADE GUARAÍ – FA. Instituto Educacional Santa Catarina – IESC. **Matriz curricular do curso de Direito**. Guaraí, TO, 2020. Disponível em: <https://www.iescfag.edu.br/index.php/cursos/curso-graduacao/direito>, acessado em: 25 ago. 2020.

FACULDADE INTEGRADA DE ENSINO SUPERIOR DE COLINAS DO TOCANTINS - FIESC. União das Instituições Educacionais do Estado de São Paulo - UNIESP. **Matriz curricular do curso de Direito**. Colinas do Tocantins, TO, 2020. Disponível em: [http://uniesp.edu.br/sites/colinas/curso/direito.php?id\\_curso=465](http://uniesp.edu.br/sites/colinas/curso/direito.php?id_curso=465). Acesso em: 15 nov. 2020.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia do oprimido**. 8. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2005.

FREIRE, Paulo. **Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa**. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GIL, Antonio C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. São Paulo: Atlas, 2010

LOPES, Alice C.; MACEDO, Elizabeth (org.). **Currículo: Debates contemporâneos**. 3 ed. São Paulo: Editora Cortez, 2010.

MOREIRA, Antônio F. B.; SILVA, Tomaz T. (org.). **Currículo, cultura e sociedade**. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOMÉ, Jurjo T. **Globalização e interdisciplinaridade: o currículo integrado**. Porto Alegre, RS: Artes Médicas Sul, 1998.

SILVA, Tomaz T. da. **Documentos de identidade: uma introdução às teorias do currículo**. 3. ed. Belo Horizonte, BH: Autêntica, 2010.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO – USP. **Matriz curricular do Curso de Direito**. São Paulo, 2020. Disponível em: <https://uspdigital.usp.br/jupiterweb/listarMatrizCurricular?codcg=2&codcur=2014&codhab=102&tipo=N>. Acesso em: 25 ago. 2020.

UNIVERSIDADE DO VALE DO TAQUARI – UNIVATES. **Matriz curricular do Curso de Direito**. Lajeado, RS, 2020. Disponível em: <https://www.univates.br/graduacao/direito>. Acesso em: 25 ago. 2020.



#### **Como citar este artigo (Formato ABNT):**

ZAMINHAN, Rogério Borba. Análise de Matrizes Curriculares de Cursos de Direito do Interior do Estado do Tocantins, Brasil. **Id on Line Rev.Mult. Psic.**, Julho/2021, vol.15, n.56, p. 709-729, ISSN: 1981-1179.

Recebido: 16/07/2021;

Aceito 29/07/2021.